

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 06/09/22

.....
Servidor · Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2080/2022

De 06 de Setembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, mantida pela Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco, inscrita no CNPJ sob nº 90.805.466/0001-57.

Art. 2º O patrocínio concedido pelo Município consiste no repasse mensal de recurso financeiro limitado a **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, para o período de 01 de Julho de 2022 a 30 de Junho de 2023, totalizando no período o valor de **R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

§ 1º O recurso deverá ter uso exclusivo no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas “Manhã Musical”, “Marca de casco” e “Tarde de Sucesso”, na Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, de quem a conveniada é mantenedora.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



§ 2º O valor do repasse mensal poderá sofrer alterações em hipótese de aditamento do prazo inicialmente estipulado, mediante formalização dos atos devidos e com estrita observância ao Plano de Trabalho que origina o Contrato.

§ 3º Os horários de apresentação do programa poderão ser alterados mediante necessidade de adequação da grade de programação da rádio, respeitada a periodicidade semanal dos programas, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao Município.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei será objeto de Contrato, cujo plano de trabalho apresentado pela **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 de Cerro Branco** consta em **anexo**, com observância aos requisitos da **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017**.

Art. 4º Além do **Plano de Trabalho**, a **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 de Cerro Branco** deverá **comprovar** a sua **regularidade jurídica e fiscal**, mediante apresentação dos **documentos** previsto na **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017**.

Parágrafo único: A Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 e sua mantenedora deverão manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Termo de Contrato.

Art. 5º Nos programas patrocinados pelo Município, a Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 deverá obrigatoriamente fazer a inserção da seguinte mensagem a, no mínimo, cada meia hora: "Este programa conta com o Apoio Cultural da Prefeitura Municipal de Cerro Branco".

Art.6º A **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia **30 do mês subsequente** ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para liberação da parcela subsequente.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único: A Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 na prestação de contas será instruída com observância aos requisitos previstos nos **Arts. 11 e 12 da Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017** e demais dispositivos da referida Lei.

Art. 7º A rejeição da prestação de contas implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integram o patrocínio, no prazo máximo de 15 dias a contar da sua intimação.

§ 1º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o limite de três parcelas.

§ 2º Se a Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, o qual será atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 3º No caso da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, os mesmos serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: **02 - GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Classific. Orçam: **24.691.0049.2.045-Patrocínio e/ou Apoio a Eventos**

Fonte Recurso: **0001 - Recurso LIVRE - Administração Direta**

Elem. Desp: **3.3.90.39.99.32 PATROCINIO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES**

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

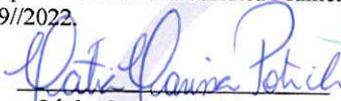


Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de Julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

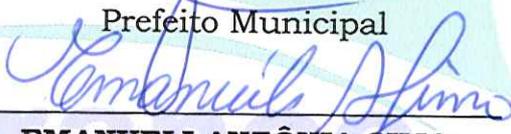
Aos 06 dias do Mês de Setembro de 2022.

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em:06/09//2022.


Cátia Carina Potrich

Procuradora do Município
OAB/RS N° 83211


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal


EMANUELI ANTÔNIA SIMA
Secretária de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº055/2021

Cerro Branco-RS, 22 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Cumprimentamos aos senhores, oportunidade que encaminhamos em Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas "Manhã Musical", "Marca de Casco" e "Tarde de Sucesso", produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco - FM 104.9.**

O poder público municipal há algum tempo vem estabelecendo parcerias com entidades, as quais contribuem de forma direta com a cultura local e a formação do espírito comunitário. Através do presente Contrato, o Município deverá repassar recurso financeiro mensal à Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco com o objetivo de patrocinar programas da Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, importante meio de comunicação local.

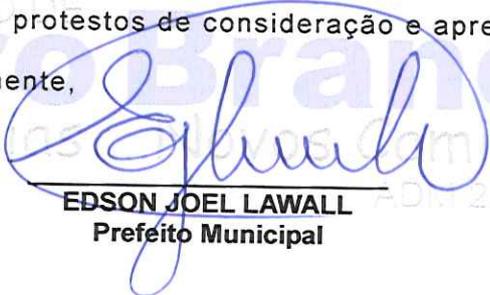
A Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 comprovou contribuir nos avanços da comunidade local em diversas áreas e pelas suas ações, tem demonstrado estar permanentemente à disposição da comunidade, seja na transmissão de interesse público bem como coberturas de notícias e fatos onde a comunidade tem necessidade de conhecimento.

O Município, tem como proposta firmar novamente o Contrato, que irá proporcionar o patrocínio de três programas, de acordo com o plano de trabalho em anexo: "Manhã Musical", "Marca de Casco" e "Tarde de Sucesso".

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Sr.
CHARLES RICARDO PETERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

~~CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO~~

REUNIÃO DE 05 / 09 / 2022

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR